



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM N.º 139, DE 2017

(Do Poder Executivo)

Aviso nº 173/2017 - C. Civil

Texto do Acordo, por Troca de Notas, entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, sobre Reconhecimento Recíproco em Matéria de Conversão de Carteiras de Habilitação, assinado em Roma, em 2 de novembro de 2016

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;

VIAÇÃO E TRANSPORTES E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Mensagem nº 139

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Justiça e Segurança Pública e das Cidades, o texto do Acordo, por Troca de Notas, entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, sobre Reconhecimento Recíproco em Matéria de Conversão de Carteiras de Habilitação, assinado em Roma, em 2 de novembro de 2016.

Brasília, 8 de maio de 2017.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and curves, positioned below the date.



Brasília, 13 de Abril de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo, por Troca de Notas, entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, sobre Reconhecimento Recíproco em Matéria de Conversão de Carteiras de Habilitação, celebrado em Roma, em 2 de novembro de 2016.

2. Apesar de a Itália ser parte da Convenção de Viena sobre Trânsito Viário, de 1968, o Governo do país não vinha reconhecendo a Carteira Nacional de Habilitação brasileira desde 1998, exigindo que nacionais brasileiros obtenham habilitação italiana, mediante prestação de exames e pagamento das respectivas taxas. Apesar de o Governo brasileiro requerer aplicação do princípio de reciprocidade, em razão de ambos os países serem signatários da Convenção de Viena, o Governo italiano manifestou o entendimento de que a citada Convenção não era suficiente para regulamentar o assunto, o que fazia necessária a celebração de instrumento bilateral sobre a matéria.

3. Nesse contexto, desde 2008, Brasil e Itália vinham negociando o Acordo Bilateral de Reconhecimento Recíproco de Carteira de Habilitação. Negociado pelos Ministérios responsáveis pelo tema, com o apoio das Chancelarias dos dois países, o Acordo em apreço foi celebrado com o objetivo principal de permitir que os portadores de carteiras de habilitação emitidas por Brasil ou Itália possam convertê-las em documento de habilitação válido no outro Estado.

4. Devido aos vínculos históricos, culturais e sociais que unem ambos os países, a comunidade brasileira na Itália é expressiva, contando com cerca de 70.000 nacionais, que manifestam, há anos, o interesse em que seja simplificado o processo de obtenção de permissão para dirigir regularmente na Itália. A aprovação do instrumento anexo virá ao encontro dos anseios dos numerosos brasileiros residentes na Itália, bem como dos italianos residentes no Brasil, sinalizando a prioridade que os governos dos dois países atribuem à integração das suas comunidades expatriadas.

5. Com a entrada em vigor do Acordo, o titular da carteira de habilitação brasileira poderá solicitar às Autoridades italianas a conversão de sua carteira de habilitação sem submeter-se a exames teóricos e práticos de condução, desde que resida há menos de quatro anos na Itália. A mesma regra se aplicará aos italianos residentes no Brasil. O Acordo não abrange carteiras de habilitação emitidas por terceiros Estados. A equivalência das categorias das carteiras de habilitação será estabelecida com base nas tabelas técnicas de equivalência anexas ao Acordo.

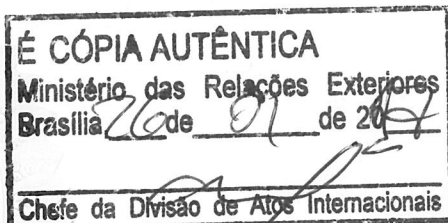
6. O Acordo entrará em vigor sessenta dias após a data de recebimento da segunda das notificações pelas quais as Partes Contratantes comuniquem reciprocamente o cumprimento de seus

requisitos legais internos para a entrada em vigor do instrumento. Cabe salientar que o Governo italiano comunicou ao Governo brasileiro, em janeiro de 2017, já haver cumprido todos os procedimentos formais internos necessários à entrada em vigor do Acordo.

7. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Aloysio Nunes Ferreira Filho, Bruno Cavalcanti de Araújo,



Nº 220

Roma, em 2 de novembro de 2016.

Excelência,

Com o objetivo de permitir que os portadores de carteiras de habilitação emitidas por um de nossos Estados possam convertê-las em documento de habilitação emitido pelo outro Estado, bem como visando a aprimorar a segurança dos transportes rodoviários e agilizar o trânsito rodoviário nos respectivos territórios de nossos Estados, tenho a honra de propor o seguinte Acordo, por troca de Notas, entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana (doravante denominadas "Partes Contratantes") sobre Reconhecimento Recíproco em Matéria de Conversão de Carteiras de Habilitação:

Artigo 1º

As Partes Contratantes reconhecem reciprocamente, para fins de conversão, as carteiras de habilitação não provisórias, válidas e em vigor, expedidas pelas Autoridades competentes da outra Parte Contratante, em conformidade com sua própria legislação interna, em favor de portadores de carteiras de habilitação que estabeleçam residência legal em seu território.

Artigo 2º

A carteira de habilitação brasileira deixa de ser válida, para fins de circulação no território italiano, decorrido um ano a partir da data de obtenção da residência legal na Itália do seu titular.

A carteira de habilitação italiana deixa de ser válida, para fins de circulação no território brasileiro, decorridos cento e oitenta dias da data de entrada no território brasileiro.

Ao Excelentíssimo
Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros
e da Cooperação Internacional
Mario Giro
ROMA

Artigo 3º

Na interpretação dos artigos do presente Acordo, o termo "residência" deve ser compreendido nos termos estabelecidos pela legislação vigente nos territórios das Partes Contratantes.

Artigo 4º

O titular da carteira de habilitação emitida pela Autoridade de uma das Partes Contratantes que fixa residência legal no território da outra Parte pode converter sua carteira de habilitação sem submeter-se a exames teóricos e práticos de condução, com exceção de situações especiais.

Consideram-se situações especiais aquelas relativas a condutores com necessidades especiais, as quais exigem adaptações do veículo com relação a sua configuração padrão ou uso de prótese.

O titular de carteira de habilitação brasileira pode solicitar às Autoridades italianas a conversão de sua carteira sem submeter-se a exames teóricos e práticos de condução somente no caso em que seja residente na Itália há menos de quatro anos, tendo como referência a data em que apresenta o pedido de conversão.

O titular de carteira de habilitação italiana pode solicitar às Autoridades brasileiras a conversão de sua carteira sem submeter-se a exames teóricos e práticos de condução somente no caso em que seja residente no Brasil há menos de quatro anos, tendo como referência a data em que apresenta o pedido de conversão.

As Autoridades competentes podem exigir do solicitante atestado médico comprovando a posse dos requisitos psicofísicos necessários para as categorias de habilitação solicitadas, conforme a legislação vigente nos territórios das Partes Contratantes.

Para fins de aplicação do primeiro parágrafo do presente artigo, o titular da carteira de habilitação deve ter completado a idade mínima estabelecida pelos respectivos regulamentos internos no que se refere à emissão da categoria de habilitação para a qual solicita a conversão.

As restrições de condução e sanções, que sejam eventualmente previstas com relação à data de emissão da carteira de habilitação pelas regras internas das duas Partes Contratantes, são aplicadas, na nova carteira de habilitação, com referência à data da primeira emissão da carteira pela qual se solicita a conversão.

Artigo 5º

O presente Acordo aplica-se exclusivamente às carteiras de habilitação emitidas antes da obtenção da residência, por parte do titular, no território da outra Parte Contratante. No caso em que as carteiras de habilitação sejam emitidas com validade provisória, aplica-se somente àquelas que adquiriram validade permanente antes da obtenção da mencionada residência.

O presente Acordo não se aplica às carteiras de habilitação obtidas em substituição a carteiras de habilitação emitidas por terceiros Estados, que não podem ser convertidas pela Parte Contratante que deve fazer a conversão.

Artigo 6º

Quando da conversão da carteira de habilitação, a equivalência das categorias das carteiras de habilitação das Partes Contratantes será reconhecida com base nas tabelas técnicas de equivalência anexas ao presente Acordo, do qual são parte integrante. Nas mencionadas tabelas fica estabelecido que por conversão podem ser emitidas apenas carteiras de habilitação válidas para as categorias A e/ou B, mesmo se a carteira cuja conversão se solicita for válida para outras categorias. Para obter categorias diversas das A e/ou B deverão ser realizados os exames específicos previstos nas normas vigentes nas Partes Contratantes.

As referidas tabelas, juntamente com a lista dos modelos de carteira de habilitação e os formulários bilíngues mencionados no artigo 8º, constituem os anexos técnicos deste Acordo e podem ser modificados pelas Autoridades competentes das Partes Contratantes por troca de Notas.

As Autoridades Centrais competentes pela conversão das carteiras de habilitação são:

- A) na República Federativa do Brasil, o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN); e
- B) na República Italiana, o Ministério das Infraestruturas e dos Transportes - Departamento para transportes, navegação, assuntos gerais e pessoal.

Artigo 7º

Durante o processo de conversão das carteiras de habilitação, as Autoridades competentes das Partes Contratantes deverão reter as carteiras a serem convertidas, devolvendo-as às Autoridades competentes da outra Parte Contratante, por meio das Representações Diplomáticas. A retenção da carteira de habilitação a ser convertida ocorrerá no momento da emissão da nova carteira emitida por conversão.

Artigo 8º

A Autoridade competente de cada uma das Partes Contratantes que realiza a conversão deve solicitar a tradução oficial da carteira de habilitação. A mesma Autoridade, por e-mail, solicita à Autoridade Central competente da outra Parte Contratante informações sobre os dados relativos à carteira de habilitação a ser convertida.

Para a solicitação e emissão das informações, as Autoridades competentes devem utilizar os formulários bilíngues, anexos ao presente Acordo.

A Autoridade competente que realiza a conversão pode solicitar, por meio das Representações Diplomáticas e Consulares, informações adicionais às Autoridades competentes da outra Parte Contratante, caso permaneçam dúvidas após a troca de informações por meio dos formulários bilíngues.

Artigo 9º

A Autoridade Central competente da Parte Contratante que recebe a carteira de habilitação revogada, como resultado da conversão, deve informar à outra Parte, caso o documento apresente anomalias com relação à sua validade e

autenticidade e aos dados nele contidos. Estas informações deverão ser transmitidas sempre por via diplomática.

Artigo 10º

As Partes Contratantes, pelo menos dois meses antes da entrada em vigor do presente Acordo, deverão informar reciprocamente os endereços das Autoridades Centrais competentes às quais as Representações Diplomáticas devem remeter as carteiras de habilitação retidas nos termos do artigo 7º, bem como as informações mencionadas nos artigos 8º e 9º.

Cada uma das Partes Contratantes informa os endereços de suas próprias Representações Diplomáticas presentes no território da outra Parte, as quais farão os trâmites para os procedimentos previstos nos artigos 7º, 8º e 9º.

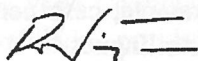
Se o que precede é aceitável para o Governo da República Italiana, tenho a honra de propor que esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituam Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana sobre Reconhecimento Recíproco em Matéria de Conversão de Carteiras de Habilitação, o qual entrará em vigor sessenta (60) dias após a data de recebimento da segunda das notificações pelas quais as Partes Contratantes terão comunicado reciprocamente o cumprimento de seus requisitos legais internos para a entrada em vigor do presente Acordo.

Este Acordo poderá ser modificado por escrito, por entendimento mútuo, por via diplomática, e as modificações entrarão em vigor conforme o mesmo procedimento observado para a entrada em vigor do Acordo, tal como descrito no parágrafo acima.

Este Acordo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer momento, por uma das Partes Contratantes, deixando de produzir efeitos seis (6) meses após a data do recebimento da denúncia.

O presente Acordo terá duração de cinco (5) anos e, a partir de um (1) ano antes de seu término, as Partes Contratantes começarão consultas para sua renovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.



RICARDO NEIVA TAVARES
Embaixador da República Federativa do Brasil em Roma



**Ministero degli Affari Esteri e della
Cooperazione Internazionale**

Prot. n. 2520/213435

Roma, em 2 de Novembro de 2016

Excelência,

Tenho a honra de acusar recebimento de sua Nota nº 220, de 2 de novembro de 2016, a respeito de proposta de Acordo, por troca de Notas, entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana sobre Reconhecimento Recíproco em Matéria de Conversão de Carteiras de Habilitação, cujo inteiro teor transcrevo a seguir:

"Excelência,

Com o objetivo de permitir que os portadores de carteiras de habilitação emitidas por um de nossos Estados possam convertê-las em documento de habilitação emitido pelo outro Estado, bem como visando a aprimorar a segurança dos transportes rodoviários e agilizar o trânsito rodoviário nos respectivos territórios de nossos Estados, tenho a honra de propor o seguinte Acordo, por troca de Notas, entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana (doravante denominadas "Partes Contratantes") sobre Reconhecimento Recíproco em Matéria de Conversão de Carteiras de Habilitação:

Artigo 1º

As Partes Contratantes reconhecem reciprocamente, para fins de conversão, as carteiras de habilitação não provisórias, válidas e em vigor, expedidas pelas Autoridades competentes da outra Parte Contratante, em conformidade com sua própria legislação interna, em favor de portadores de carteiras de habilitação que estabeleçam residência legal em seu território.

Artigo 2º

A carteira de habilitação brasileira deixa de ser válida, para fins de circulação no território italiano, decorrido um ano a partir da data de obtenção da residência legal na Itália do seu titular.

A carteira de habilitação italiana deixa de ser válida, para fins de circulação no território brasileiro, decorridos cento e oitenta dias da data de entrada no território brasileiro.

Ao Excelentíssimo
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário
da República Federativa do Brasil
Ricardo Neiva Tavares
ROMA

Artigo 3º

Na interpretação dos artigos do presente Acordo, o termo "residência" deve ser compreendido nos termos estabelecidos pela legislação vigente nos territórios das Partes Contratantes.

Artigo 4º

O titular da carteira de habilitação emitida pela Autoridade de uma das Partes Contratantes que fixa residência legal no território da outra Parte pode converter sua carteira de habilitação sem submeter-se a exames teóricos e práticos de condução, com exceção de situações especiais.

Consideram-se situações especiais aquelas relativas a condutores com necessidades especiais, as quais exigem adaptações do veículo com relação a sua configuração padrão ou uso de prótese.

O titular de carteira de habilitação brasileira pode solicitar às Autoridades italianas a conversão de sua carteira sem submeter-se a exames teóricos e práticos de condução somente no caso em que seja residente na Itália há menos de quatro anos, tendo como referência a data em que apresenta o pedido de conversão.

O titular de carteira de habilitação italiana pode solicitar às Autoridades brasileiras a conversão de sua carteira sem submeter-se a exames teóricos e práticos de condução somente no caso em que seja residente no Brasil há menos de quatro anos, tendo como referência a data em que apresenta o pedido de conversão.

As Autoridades competentes podem exigir do solicitante atestado médico comprovando a posse dos requisitos psicofísicos necessários para as categorias de habilitação solicitadas, conforme a legislação vigente nos territórios das Partes Contratantes.

Para fins de aplicação do primeiro parágrafo do presente artigo, o titular da carteira de habilitação deve ter completado a idade mínima estabelecida pelos respectivos regulamentos internos no que se refere à emissão da categoria de habilitação para a qual solicita a conversão.

As restrições de condução e sanções, que sejam eventualmente previstas com relação à data de emissão da carteira de habilitação pelas regras internas das duas Partes Contratantes, são aplicadas, na nova carteira de habilitação, com referência à data da primeira emissão da carteira pela qual se solicita a conversão.

Artigo 5º

O presente Acordo aplica-se exclusivamente às carteiras de habilitação emitidas antes da obtenção da residência, por parte do titular, no território da outra Parte Contratante. No caso em que as carteiras de habilitação sejam emitidas com validade provisória, aplica-se somente àquelas que adquiriram validade permanente antes da obtenção da mencionada residência.

O presente Acordo não se aplica às carteiras de habilitação obtidas em substituição a carteiras de habilitação emitidas por terceiros Estados, que não podem ser convertidas pela Parte Contratante que deve fazer a conversão.

Artigo 6º

Quando da conversão da carteira de habilitação, a equivalência das categorias das carteiras de habilitação das Partes Contratantes será reconhecida com base nas tabelas técnicas de equivalência anexas ao presente Acordo, do qual são parte integrante. Nas mencionadas tabelas fica estabelecido que por conversão podem ser emitidas apenas carteiras de habilitação válidas para as categorias A e/ou B, mesmo se a carteira cuja conversão se solicita for válida para outras categorias. Para obter categorias diversas das A e/ou B deverão ser realizados os exames específicos previstos nas normas vigentes nas Partes Contratantes.

As referidas tabelas, juntamente com a lista dos modelos de carteira de habilitação e os formulários bilíngues mencionados no artigo 8º, constituem os anexos técnicos deste Acordo e podem ser modificados pelas Autoridades competentes das Partes Contratantes por troca de Notas.

As Autoridades Centrais competentes pela conversão das carteiras de habilitação são:

A) na República Federativa do Brasil, o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN); e

B) na República Italiana, o Ministério das Infraestruturas e dos Transportes - Departamento para transportes, navegação, assuntos gerais e pessoal.

Artigo 7º

Durante o processo de conversão das carteiras de habilitação, as Autoridades competentes das Partes Contratantes deverão reter as carteiras a serem convertidas, devolvendo-as às Autoridades competentes da outra Parte Contratante, por meio das Representações Diplomáticas. A retenção da carteira de habilitação a ser convertida ocorrerá no momento da emissão da nova carteira emitida por conversão.

Artigo 8º

A Autoridade competente de cada uma das Partes Contratantes que realiza a conversão deve solicitar a tradução oficial da carteira de habilitação. A mesma Autoridade, por e-mail, solicita à Autoridade Central competente da outra Parte Contratante informações sobre os dados relativos à carteira de habilitação a ser convertida.

Para a solicitação e emissão das informações, as Autoridades competentes devem utilizar os formulários bilíngues, anexos ao presente Acordo.

A Autoridade competente que realiza a conversão pode solicitar, por meio das Representações Diplomáticas e Consulares, informações adicionais às Autoridades competentes da outra Parte Contratante, caso permaneçam dúvidas após a troca de informações por meio dos formulários bilíngues.

Artigo 9º

A Autoridade Central competente da Parte Contratante que recebe a carteira de habilitação revogada, como resultado da conversão, deve informar à outra Parte, caso o documento apresente anomalias com relação à sua validade e autenticidade e aos dados nele contidos. Estas informações deverão ser transmitidas sempre por via diplomática.

Artigo 10º

As Partes Contratantes, pelo menos dois meses antes da entrada em vigor do presente Acordo, deverão informar reciprocamente os endereços das Autoridades Centrais competentes às quais as Representações Diplomáticas devem remeter as carteiras de habilitação retidas nos termos do artigo 7º, bem como as informações mencionadas nos artigos 8º e 9º.

Cada uma das Partes Contratantes informa os endereços de suas próprias Representações Diplomáticas presentes no território da outra Parte, as quais farão os trâmites para os procedimentos previstos nos artigos 7º, 8º e 9º.

Se o que precede é aceitável para o Governo da República Italiana, tenho a honra de propor que esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituam Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana sobre Reconhecimento Recíproco em Matéria de Conversão de Carteiras de Habilitação, o qual entrará em vigor sessenta (60) dias após a data de recebimento da segunda das notificações pelas quais as Partes Contratantes terão comunicado reciprocamente o cumprimento de seus requisitos legais internos para a entrada em vigor do presente Acordo.

Este Acordo poderá ser modificado por escrito, por entendimento mútuo, por via diplomática, e as modificações entrarão em vigor conforme o mesmo procedimento observado para a entrada em vigor do Acordo, tal como descrito no parágrafo acima.

Este Acordo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer momento por uma das Partes Contratantes, deixando de produzir efeitos seis (6) meses após a data do recebimento da denúncia.

O presente Acordo terá duração de cinco (5) anos e, a partir de um (1) ano antes de seu término, as Partes Contratantes começarão consultas para sua renovação.

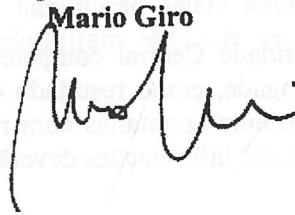
Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração."

Em resposta, tenho a honra de confirmar que a proposta acima é aceitável para o Governo da República Italiana e que a Nota de Vossa Excelência e esta Nota em resposta constituem Acordo entre a República Italiana e a República Federativa do Brasil sobre Reconhecimento Recíproco em Matéria de Conversão de Carteiras de Habilitação, o qual entrará em vigor sessenta (60) dias após a data de recebimento da segunda das notificações pelas quais as Partes Contratantes terão comunicado reciprocamente o cumprimento de seus requisitos legais internos para a entrada em vigor do presente Acordo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

**Il Vice Ministro degli Affari Esteri
e della Cooperazione Internazionale**

Mario Giro



I TABELA DE EQUIVALÊNCIA
para fins de conversão de CNH emitidas na Itália em CNH brasileiras
Reconhecimento recíproco apenas das categorias A e B

ITÁLIA	BRASIL
AM	-
A1	-
A2	-
A	A
B1	-
B obtida antes de 01.01.1986	A + B *
B obtida a partir de 01.01.1986	B
BE	B
C1	B**
C1E	B**
C	B**
CE	B**
D1	B**
D1E	B**
D	B**
C + D	B**
C1 + D	B**
DE	B**
C + DE	B**
CE + D	B**
CE + DE	B**

* A CNH de categoria B italiana habilita também à condução de motoveículos, sem limitações no caso em que foi obtida até 01/01/1986. Tal equivalência é sempre válida também no caso em que a CNH foi emitida também para as outras categorias (C D E) emitidas sucessivamente à mencionada data.

** Por conversão, sem exames, poderá ser emitida apenas a categoria B. Para obter a CNH válida para as categorias superiores à categoria B, o condutor deverá se submeter a exames teóricos e práticos, de acordo com a legislação em vigor no Brasil.

II - TABELA DE EQUIVALÊNCIA
para fins de conversão de CNH emitidas no Brasil em CNH italianas
Reconhecimento recíproco apenas das categorias A e B

BRASIL	ITÁLIA
A	A*
B	B
C	B**
D	B**
E	B**

* É possível emitir a categoria A se o condutor completou 24 anos de idade.

** Por conversão, sem exames, poderá ser emitida apenas a categoria B. Para obter uma CNH válida para categorias superiores à categoria B, o condutor deverá se submeter a exames teóricos e práticos, de acordo com a legislação em vigor na Itália.

MODELOS DE CARTEIRAS DE HABILITAÇÃO (CNH)

Modelo de CNH emitida no Brasil.

- 1) modelo de CNH estabelecido pela Resolução n. 192/2006

Modelos de CNH emitidas na Itália (listadas a partir da mais antiga à mais recente).

- 1) modelo de CNH MC 701/MEC. Autoridade responsável pela emissão: “Prefetto”.
- 2) modelo de CNH MC 701/N. Autoridade responsável pela emissão: “Prefetto”.
- 3) modelo de CNH MC 701/C. Autoridade responsável pela emissão: “Prefetto”.
- 4) modelo de CNH MC 701 /D. Autoridade responsável pela emissão: “Prefetto”.
- 5) modelo de CNH MC 701/E. Autoridade responsável pela emissão: M.C.T.C. (Motorizzazione Civile e Trasporti in Concessione).
- 6) modelo de CNH MC 701/F emitida a partir de 1º de julho de 1996 nos termos da Diretiva 91/439 CEE. Autoridade responsável pela emissão: M.C.T.C.
- 7) modelo de CNH MC 701/ F. A numeração dos dados contidos na página 2 com relação ao modelo mencionado no ponto 6 foi alterada. Autoridade responsável pela emissão: M.C.T.C.
- 8) modelo de CNH MC 720 F nos termos da Diretiva 96/47. Autoridade responsável pela emissão: M.C.T.C. Este modelo pode ser bilíngue (italiano e alemão) apenas se o documento foi emitido em Bolzano.
- 9) modelo de CNH MC 720 F nos termos da Diretiva 96/47. Autoridade responsável pela emissão: M.C.T.C. Difere da anterior porque as palavras “patente di guida” (“carteira de habilitação”), no fundo, estão escritas também nas línguas dos dez países que entraram na União Europeia em 1º de maio de 2004.
- 10) modelo de CNH MC 720 F nos termos da Diretiva 96/47. Autoridade responsável pela emissão: M.C.T.C. Difere do anterior descrito no ponto 9) apenas porque o número constante em baixo à direita, no verso do documento, não está impresso mas realizado em laser engraving e portanto “em alto relevo”. Este modelo pode ser bilíngue (italiano e alemão) apenas se o documento foi emitido em Bolzano.
- 11) modelo de CNH MC 720 P nos termos da Diretiva 2006/126. Autoridade responsável pela emissão: MIT ou MC. Este modelo pode ser bilíngue (italiano e alemão) apenas se o documento foi emitido em Bolzano.
- 12) modelo de CNH MC 720 P nos termos da Diretiva 2006/126. Autoridade responsável pela emissão: MIT ou MC. Difere do anterior indicado no ponto 11) porque as palavras “patente di guida” (“carteira de habilitação”), no fundo, estão escritas também em língua croata. Este modelo pode ser bilíngue (italiano- alemão) apenas se o documento foi emitido em Bolzano.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 NONO NONONO NONONONONO NONONONONO NONONONONO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 0000000000000000 SSP UF

CPF
 000.000.000-00 DATA NASCIMENTO
 01/01/1900

FIKAÇÃO
 PAIPAIPAIPAIPA
 PAIPAIPAIPAIPA
 MAEMAEMAEMA
 MAEMAEMAEMA

PERMISSÃO
 PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 PERMISSÃO B

Nº REGISTRO
 2222222222 VALIDADE
 01/01/1900 01/01/1900

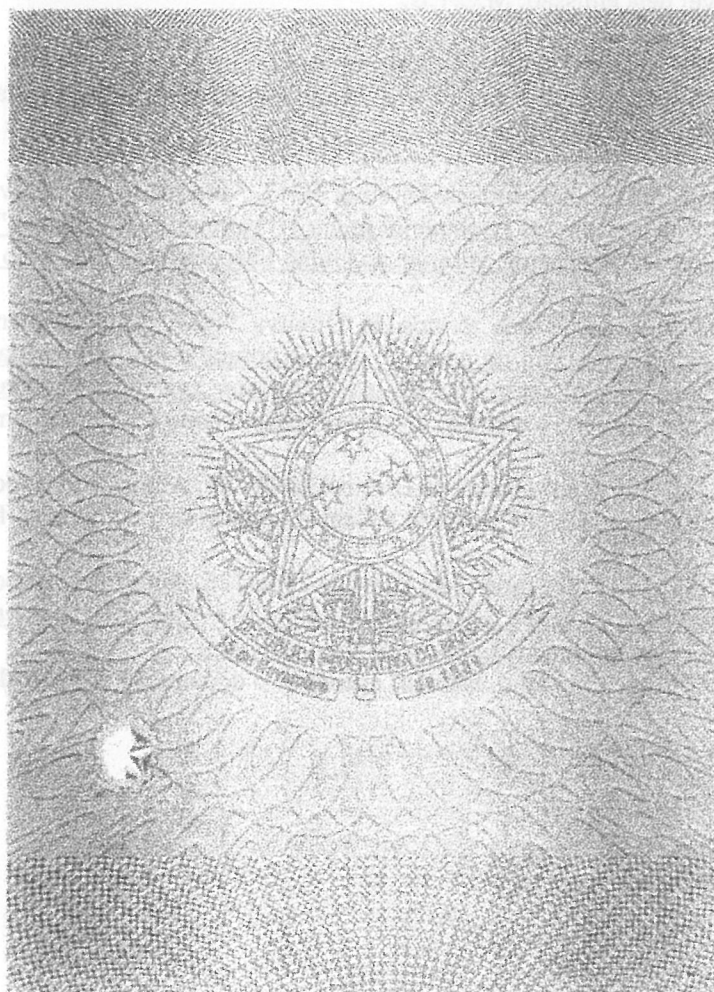
OBSERVAÇÕES
 012345678901234567890123456789012345678901234567890123
 XXX
 XXX
 012345678901234567890123456789012345678901234567890123
 XXX
 012345678901234567890123456789012345678901234567890123
 XXX
 012345678901234567890123456789012345678901234567890123
 XXX

Nome
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CIDADE, UF DATA EMISSÃO
 06/06/2005

Assinatura do Emissor
 222222222222
 UF 1111111111

DETRAN - UF (NOME P/ EXTENSO)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO



VALIDAZIONI ANNUALI			SOSPENSIONI DELLA PATENTE		

NOTE:

(1) anche se trainante rimorchio leggero (fino a 7,5 q.li a pieno carico).

(2) anche se trainante rimorchio non leggero con peso a pieno carico non eccedente il peso a vuoto della motrice e tale che il peso a pieno carico dei 2 veicoli non superi i 35 q.li.

(3) la patente di categoria B abilita anche alla guida di macchine agricole, carrelli e macchine operatrici.

(4) la guida dei motoveicoli e autoveicoli di cui al comma 2° dell'art. 2 della L. 14-2-74 num. 62 è subordinata ad apposita autorizzazione.



REPUBBLICA ITALIANA

MINISTERO DEI TRASPORTI

DIREZIONE GENERALE DELLA MOTORIZZAZIONE
CIVILE E DEI TRASPORTI IN CONCESSIONE

I

PATENTE DI GUIDA

PERMIS DE CONDUIRE

MODELLO 1-7-1994 mod. 447	 REPUBBLICA ITALIANA MINISTERO DEI TRASPORTI DIREZIONE GENERALE DELLA MOTORIZZAZIONE CIVILE E DEI TRASPORTI IN CONCESSIONE	I PATENTE DI GUIDA Körtekart Führerschein Άδειά οδηγίας Permis de Conduccion Driving Licence Permis de Conduire Ceodónas Tiomána Rijbewijs Carta de Conducção Modello delle COMUNITÀ EUROPEE						
L. 23 - OFFICINA C.V. - ROMA 1990								
VALIDAZIONI ANNUALI <table border="1" style="width: 100%; height: 100px; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;"></td> <td style="width: 25%;"></td> <td style="width: 25%;"></td> <td style="width: 25%;"></td> </tr> </table>					SOSPENSIONI DELLA PATENTE <table border="1" style="width: 100%; height: 100px; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 100%;"></td> </tr> </table>			
CAMBIAMENTI DI RESIDENZA <table border="1" style="width: 100%; height: 100px; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; vertical-align: bottom;"> Data Firma </td> <td style="width: 50%; vertical-align: bottom;"> Data Firma </td> </tr> </table>		Data Firma	Data Firma	D 0000000				
Data Firma	Data Firma							
CONFERMA DI VALIDITÀ <table border="1" style="width: 100%; height: 50px; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 100%;">Valida fino al</td> </tr> <tr> <td>Date</td> </tr> <tr> <td>Firma</td> </tr> </table>		Valida fino al	Date	Firma				
Valida fino al								
Date								
Firma								

REPUBBLICA ITALIANA

I

PATENTE DI GUIDA

Körkort
Führerschein
Άδειά οδηγίας
Permiso de Conducción
Driving licence
Permis de Conduire
Ceadúnas Tiomána
Rijbewijs
Carta de Conducção

Modello delle
COMUNITÀ EUROPEE

1972 - OFFICINA D.V. - ROMA 1981

SOSPENSIONI DELLA PATENTE	RINNOVAMENTI ANNUALI	CONFERMA DI VALIDITÀ
CAMBIAIMENTI DI RESIDENZA Timbro di cancellata Data _____ Firma _____	Timbro di cancellata Data _____ Firma _____	CONFERMA DI VALIDITÀ Valida fino al _____ Data _____ Firma _____ Timbro di cancellata

MODULO 1647
FIDUCIARIO

E 0000000

3

I

PATENTE DI GUIDA

Kþrækt

Führerschein

Άδεια οδηγήσεως

Permiso de Conducción

Driving Licence

Permis de Conduire

Ceadúnas Tíomána

Rijbewijs

Carta de Condução

Modello della
COMUNITÀ EUROPEE

P.Z.S. - OFFICINA C.V. - ROMA

VIDIMAZIONI ANNUALI

CONFERMA DI VALIDITÀ

Valida fino al

Data

Firma

Timbro
di convalida

CAMBIAMENTI DI RESIDENZA

Timbro

Data

Firma

Data

Firma

E 0000000

Mod. MC
701/D

1. Cognome 2. Nome 3. Data e luogo di nascita 4. Residenza Via Gruppo sanguigno		Il Funzionario della Motorizzazione Civile		UP MCTC di		5. Rilasciata dal Prefetto di 6. il 7. Valore fino al 8. Patente N. IL PREFETTO		FIRMA DEL TITOLARE		Marca da bollo e timbro	
1. Categoria per la quale la patente è valida A B C D E		2. Timbro di convalida		3. Indicazioni ADDIZIONALI		4.		5.		6.	

CONFERME DI VALIDITÀ

VALIDAZIONI ANNUALI

REPUBBLICA ITALIANA



PATENTE DI GUIDA

FAC-SIMILE

CAMBIAMENTI DI RESIDENZA

SOSPENSIONI DELLA PATENTE

Károkort
Führerschein
Άδεια οδήγησης
Permiso de Condución
Driving Licence
Permis de Conduire
Ceadúnas Tiomána
Rijbewijs
Carta de Conducção

Modello della
COMUNITÀ EUROPEE

LE 25 - OFFICINA CV - ROMA

Mod. MC 701/E

E 00000000

5

Categorie per le quali la patente è valida

A

Autoveicoli di 2 e 3 assi con velocità massima autorizzata per motore completata non superiore a 1300 km/h.

B

Autoveicoli di 2 e 3 assi, velocità massima autorizzata per motore completata non superiore a 1300 km/h, con velocità massima autorizzata per motore completata superiore a 1300 km/h.

C

Autoveicoli di 2 e 3 assi, velocità massima autorizzata per motore completata superiore a 1300 km/h, con velocità massima autorizzata per motore completata superiore a 1300 km/h.

D

Autoveicoli di 2 e 3 assi, velocità massima autorizzata per motore completata superiore a 1300 km/h, con velocità massima autorizzata per motore completata superiore a 1300 km/h.

E

Autoveicoli di 2 e 3 assi, velocità massima autorizzata per motore completata superiore a 1300 km/h, con velocità massima autorizzata per motore completata superiore a 1300 km/h.

1. Cognome

2. Nome

3. Data e luogo di nascita

4. Residenza

Via

Gruppo sanguigno

Il Funzionario
della

Motorizzazione Civile

FIRMA DEL TITOLARE

5. Rilasciata dalla M.C.C. di

6. Il

7. Valevole fino al

8. Patente N

IL DIRETTORE

Importo di bollo
anagrafe mediante
veramento la C.C.
Postale di anni
dall'11 - 2 della
legge 18 ottobre
1972 n. 635

51

6

REPUBLICCA ITALIANA



PATENTE DI GUIDA

CONFERME DI VALIDITÀ

VIDIMAZIONI ANNUALI

FA C-SIMILE

Mod. MC 701/F

CAMBIAMENTI DI RESIDENZA

SOSPENSIONI DELLA PATENTE

Körkort
Führerschein
Άδεια οδήγησης
Permis de Conduccion
Permis de Conduire
Cesadónas Tlamāná
Rijbewijs
Carta de Condução

Modello delle
COMUNITÀ EUROPEE

LP 25 - OFFICINA C.V. - ROMA

€ 00000000

Categorie di veicoli per cui la patente è valida dal

A	A1	< 125 cc < 11 kW
A	A	< 25 kW < 0,16 kW/kg
B	B	< 3500 kg < 11 kW
C	C	< 7500 kg
D	D	< 11,16 t
E	B	< 1200 kg
E	C	< 1200 kg
E	D	< 1200 kg

1. Cognome
2. Nome
3. Data e luogo di nascita

4. Residenza

Via

Il Funzionario
della
Motorizzazione Civile

FIRMA DEL TITOLARE

5. Patente N

6. Rilasciata dalla M.C.T.C. di

7. il

8. Valore fino al

IL DIRETTORE

Imposta di bollo
circolazione
verificata da M.C.T.C.
dall'art. 7 della
legge 18 ottobre
1975 n. 625

CONFERME DI VALIDITÀ

VALIDAZIONI ANNUALI

REPUBBLICA ITALIANA

Mod. MC 701/F

LPZS - OFFICINA C.V. - ROMA



PATENTE DI GUIDA

Körkort
Führerschein

Άδειά οδήγησης
Permiso de Conducción

Driving Licence

Permis de Conduire

Ceadúnas Tiomána

Rijbewijs

Carta de Conducție

Kortkort

Ajokortti

Modello delle
COMUNITÀ EUROPEE

CAMBIAMENTI DI RESIDENZA

SOSPENSIONI DELLA PATENTE

F 0000000

1. Cognome
2. Nome
3. Data e luogo di nascita

8. Residenza
Via

Il Funzionario
della
Motorizzazione Civile

7. FIRMA DEL TITOLARE

5. Potente N.
4. Rilasciata dalla M.C.T.C. di
9. Il
10. Valevole fino al

IL DIRETTORE

Importo di bollo
assolto mediante
versamento in contanti
presso il versante
dell'art. 7 della
legge 18 ottobre
1978, n. 275

Categorie di veicoli per cui la patente è valida dal

A	A1	125 cc 11 kW
	A	250 cc 0.16 kW/kg
	A	
B	B1	500 cc (1+8 cc)
	B	
C	C1	250 kg
	C	
D	D1	1200 cc
	D	1200 cc
E	B	12000 kg
	C1	
	C	
	D1	12000 kg
	D	12000 kg

INDICAZIONI ADDIZIONALI



8

8

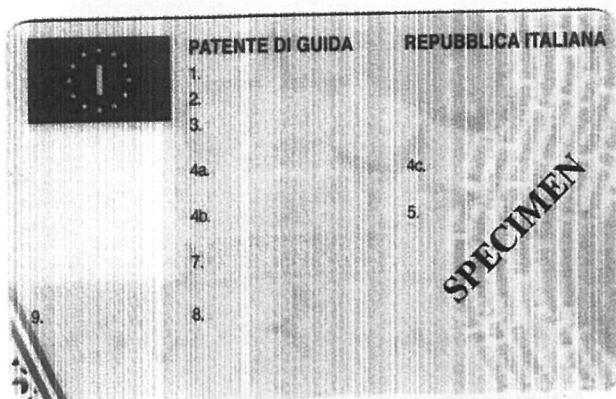
	9	10	11	12
A1				
A				
B				
C				
D				
E				
CE				
DE				

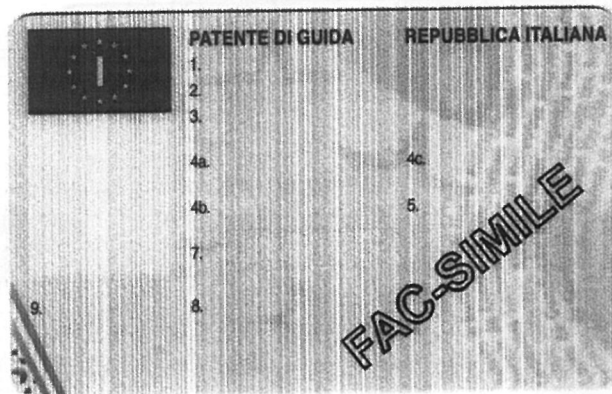
1. Diagrama 2. Poner e. Estado (según sea) 3. País 4. Fecha (según sea) 5. Tipo de Huella 6. Identificación del S. Plástico (según sea) 7. Número de Registro 8. Código de Identificación 9. Fecha de Emisión 10. Fecha de Caducidad 11. Fecha de Validación 12. Fecha de Vigencia

mod. ABC 7/2011

IDENTIFICACIÓN Y REGISTRO DE DATOS PERSONALES

AB: 0000000





[illegible]



12

PATENTE DI GUIDA REPUBBLICA ITALIANA

1. ☐ 2. ☐ 3. ☐ 4a. ☐ 4b. ☐ 5. ☐ 7. ☐ 9. ☐

4c. ☐

10. ☐ 11. ☐ 12. ☐

13. ☐

14. ☐

15. ☐

16. ☐

17. ☐

18. ☐

19. ☐

20. ☐

21. ☐

22. ☐

23. ☐

24. ☐

25. ☐

26. ☐

27. ☐

28. ☐

29. ☐

30. ☐

31. ☐

32. ☐

33. ☐

34. ☐

35. ☐

36. ☐

37. ☐

38. ☐

39. ☐

40. ☐

41. ☐

42. ☐

43. ☐

44. ☐

45. ☐

46. ☐

47. ☐

48. ☐

49. ☐

50. ☐

51. ☐

52. ☐

53. ☐

54. ☐

55. ☐

56. ☐

57. ☐

58. ☐

59. ☐

60. ☐

61. ☐

62. ☐

63. ☐

64. ☐

65. ☐

66. ☐

67. ☐

68. ☐

69. ☐

70. ☐

71. ☐

72. ☐

73. ☐

74. ☐

75. ☐

76. ☐

77. ☐

78. ☐

79. ☐

80. ☐

81. ☐

82. ☐

83. ☐

84. ☐

85. ☐

86. ☐

87. ☐

88. ☐

89. ☐

90. ☐

91. ☐

92. ☐

93. ☐

94. ☐

95. ☐

96. ☐

97. ☐

98. ☐

99. ☐

100. ☐

PATENTE DI GUIDA REPUBBLICA ITALIANA

1. ☐ 2. ☐ 3. ☐ 4a. ☐ 4b. ☐ 5. ☐ 7. ☐ 9. ☐

4c. ☐

10. ☐ 11. ☐ 12. ☐

13. ☐

14. ☐

15. ☐

16. ☐

17. ☐

18. ☐

19. ☐

20. ☐

21. ☐

22. ☐

23. ☐

24. ☐

25. ☐

26. ☐

27. ☐

28. ☐

29. ☐

30. ☐

31. ☐

32. ☐

33. ☐

34. ☐

35. ☐

36. ☐

37. ☐

38. ☐

39. ☐

40. ☐

41. ☐

42. ☐

43. ☐

44. ☐

45. ☐

46. ☐

47. ☐

48. ☐

49. ☐

50. ☐

51. ☐

52. ☐

53. ☐

54. ☐

55. ☐

56. ☐

57. ☐

58. ☐

59. ☐

60. ☐

61. ☐

62. ☐

63. ☐

64. ☐

65. ☐

66. ☐

67. ☐

68. ☐

69. ☐

70. ☐

71. ☐

72. ☐

73. ☐

74. ☐

75. ☐

76. ☐

77. ☐

78. ☐

79. ☐

80. ☐

81. ☐

82. ☐

83. ☐

84. ☐

85. ☐

86. ☐

87. ☐

88. ☐

89. ☐

90. ☐

91. ☐

92. ☐

93. ☐

94. ☐

95. ☐

96. ☐

97. ☐

98. ☐

99. ☐

100. ☐

TROCA DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CARTEIRA DE HABILITAÇÃO ITALIANA N.....
SCAMBIO DI INFORMAZIONI RELATIVE ALLA PATENTE ITALIANA N.

(Art.8 do Acordo de Reciprocidade em matéria de conversão de carteiras de habilitação entre Itália e Brasil.....
(Art. 8 dell'Accordo di reciprocità in materia di conversione di patenti di guida tra l'Italia e il Brasile)

SOLICITAÇÃO /RICHIESTA

(ESPAÇO PARA INDICAR O NOME DA AUTORIDADE BRASILEIRA)
(SPAZIO PER INDICARE DENOMINAZIONE DELL'AUTORITA' BRASILEIRIANA)

1. SOBRENOME/COGNOME _____
2. NOME /NOME _____
3. DATA DE NASCIMENTO/DATA DI NASCITA _____
4. LUGAR DE NASCIMENTO/LUOGO DI NASCITA _____

O Diretor/Il Direttore

RESPOSTA/RISPOSTA

(ESPAÇO PARA INDICAR O NOME DA AUTORIDADE ITALIANA)
(SPAZIO PER INDICARE DENOMINAZIONE DELL'AUTORITA' ITALIANA)

5. data de vencimento/data di scadenza _____
- 6.data da primeira emissão (para cada categoria indicar a validade da carteira e, a seguir, a data da habilitação) /data primo conseguimento (indicare ogni categoria per cui è valida la patente e di seguito la relativa data di conseguimento)

- 7.*
 - - A carteira não deriva de conversão de outra carteira de habilitação estrangeira
La patente non deriva da conversione di altra patente estera
 - - A carteira deriva de conversão de outra carteira de habilitação estrangeira **emitida em**.....
La patente deriva da conversione di altra patente estera **rilasciata in**
- 8.*
 - A carteira de habilitação não está sujeita a providências restritivas ou perda total de pontos
La patente non è soggetta a provvedimenti restrittivi o perdita totale dei punti
 - A carteira de habilitação está sujeita às seguintes providências restritivas _____
La patente è soggetta ai seguenti provvedimenti restrittivi _____
9. Eventuais prescrições (tal como "obrigatório o uso de lentes corretivas") _____
eventuali prescrizioni (ad esempio "obbligo lenti") _____

O Diretor/Il Direttore

* entre os dois, escolher com X somente o caso que ocorre
* tra i due indicati apporre una X solo prima del caso che ricorre

SCAMBIO DI INFORMAZIONI RELATIVE ALLA PATENTE BRASILIANA N.
TROCA DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CARTEIRA DE HABILITAÇÃO BRASILEIRA N.

(Art. 8 dell'Accordo di reciprocità in materia di conversione di patenti di guida tra l'Italia e il Brasile)
(Art. 8 do Acordo de Reciprocidade em matéria de conversão de carteiras de habilitação entre Itália e Brasil)

RICHIESTA/SOLICITAÇÃO

(SPAZIO PER INDICARE DENOMINAZIONE DELL'AUTORITA' ITALIANA)
(ESPAÇO PARA INDICAR O NOME DA AUTORIDADE ITALIANA)

1. COGNOME / SOBRENOME _____
2. NOME / NOME _____
3. DATA DI NASCITA / DATA DE NASCIMENTO _____
4. LUOGO DI NASCITA / LOCAL DE NASCIMENTO _____

Il Direttore/O Diretor

RISPOSTA / RESPOSTA

(SPAZIO PER INDICARE DENOMINAZIONE DELL'AUTORITA' BRASILIANA)
(ESPAÇO PARA INDICAR O NOME DA AUTORIDADE BRASILEIRA)

5. data di scadenza / data de vencimento _____
6. data primo conseguimento (indicare ogni categoria per cui è valida la patente e di seguito la relativa data di conseguimento) / data da primeira emissão (para cada categoria indicar a validade da carteira e, a seguir, a data da habilitação) _____

- 7.*
 - - La patente non deriva da conversione di altra patente estera
A carteira não deriva de conversão de outra carteira de habilitação estrangeira
 - - La patente deriva da conversione di altra patente estera rilasciata in
A carteira deriva de conversão de outra carteira de habilitação estrangeira emitida em.....
- 8.*
 - La patente non è soggetta a provvedimenti restrittivi o perdita totale dei punti
A carteira de habilitação não está sujeita a providências restritivas ou perda total de pontos
 - La patente è soggetta ai seguenti provvedimenti restrittivi _____
A carteira de habilitação está sujeita às seguintes providências restritivas _____
9. eventuali prescrizioni (ad esempio "obbligo lenti") _____
eventuais prescrições (tal como "obrigatório o uso de lentes corretivas") _____

Il Direttore/ O Diretor

* tra i due indicati apporre una X solo prima del caso che ricorre

* entre os dois, escolher com X somente o caso que ocorre